

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 27/2021 - CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, doravante denominado COMPROMISSÁRIO; de outro lado, **HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente **REINALDO MURATORI** e pelo seu Diretor Industrial **EDENILSON DUCATTI**, assistida por seu Procurador constituído com poderes especiais, **FELIPE FROTA DE ALMEIDA KOURY**, OAB/PA nº 17.867, doravante denominada COMPROMITENTE; com fundamento no artigo 5º, *caput*, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2019, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI n. 202100011004075, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento de conduta tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado no Eixo principal, quadra 5, 7 e 7A, Bairro DIMIC, Catalão/GO, CEP: 75709-901; com área total atualmente construída alegada de 97.686,9 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER 22 10º BBM 14178 - (000024905495).

- a) Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- b) Segurança estrutural nas edificações;

- c) Compartimentação vertical;
- d) Compartimentação horizontal;
- e) Controle de material de acabamento;
- f) Saídas de emergência (não conforme);
- g) Brigada;
- h) Iluminação de emergência (não conforme);
- i) Alarme de incêndio (não conforme);
- j) Sinalização de emergência;
- k) Extintores;
- l) Hidrantes e mangotinhos;
- m) Chuveiros automáticos;
- n) Central de gás;
- o) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- p) Separação entre edificações;
- q) Hidrante urbano.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Cronograma (000024905436):

N	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO	DATA LIMITE DE VERIFICAÇÃO/VISTORIA
1	7.2 - PROJETO TÉCNICO CORRESPONDENTE À EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO CBMGO (ARQUITETURA, INCÊNDIO E MEMORIAL DESCRITIVO) OBS.: EXECUTAR DE ACORDO COM O PROJETO DOS GALPÕES ESTRUTURADOS COM LONAS.	29/04/2024	15/05/2024
2	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: SPDA.	27/04/2022	06/05/2022

3	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	27/04/2022	06/05/2022
4	7.4.4 - APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ANOTADA NO RESPECTIVO CONSELHO, COM PARECER CONCLUSIVO DE MANUTENÇÃO/INSPEÇÃO DOS SEGUINTE SISTEMAS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, SPDA E ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; OBS.: DO GRUPO MOTO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA	27/04/2022	06/05/2022
5	9.1 - ADEQUAR ROTAS DE FUGA (ACESSOS, CORREDORES, HALLS, RAMPAS, ESCADAS)	27/04/2022	06/05/2022
6	5.2 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: INSTALAR SISTEMA DE ALARME DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO	29/04/2024	15/05/2024

2.2 O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER 22 10º BBM (000024905495), a serem implementadas antes da emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3.2 do referido Parecer.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização precária para funcionamento provisório, pelo período de 30 (trinta) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias em anexo (000024905436), para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 110810/20, condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do TAC, condicionada ao cumprimento do cronograma de execução em anexo (000024905436).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 esta condicionada a verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no PARECER 22 10º BBM (000024905495), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias em anexo (000024905436).

2.6. A concessão do deferimento de autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202100011004075, conforme relatório de inspeção em anexo (000024904308), onde verificou-se a exigência dos sistemas de: Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros, Segurança estrutural nas edificações, Compartimentação vertical, Compartimentação horizontal, Controle de material de acabamento, Saídas de emergência, Brigada, Iluminação de emergência, Alarme de incêndio, Sinalização de emergência, Extintores, Hidrantes e mangotinhos, Chuveiros automáticos, Central de gás, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas, Separação entre edificações, Hidrante urbano, em conformidade com a legislação.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma em anexo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente.

Goiânia, 23 de novembro de 2021.

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

HPE Automotores do Brasil LTDA  
Reinaldo Muratori - Diretor Presidente

HPE Automotores do Brasil LTDA  
Edenilson Ducatti - Diretor Industrial

Felipe Frota de Almeida Koury  
Procurador- HPE Automotores do Brasil LTDA  
OAB/PA n. 17.867

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

OAB/GO n. 33.038

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 23/11/2021, às 08:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 23/11/2021, às 15:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 24/11/2021, às 09:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025307486** e o código CRC **19FA28F0**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100011004075



SEI 000025307486